



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 790 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

LIDO

EM 20/03/2017

PRESIDENTE

Institui a gratificação mensal de Função à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I. Presidente da Comissão de Licitação R\$300,00 (trezentos reais)
- II. Pregoeiro Oficial R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- III. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 200,00 (Duzentos reais);
- IV. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros R\$ 200,00 (Duzentos reais);

§ 1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

§ 4º - Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão (não concursado).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Superintendente de Compras e Licitações, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 14 de Março de 2017.

Dotação Orçamentária:

3.1.90.11.00.00 - Verbas Especiais

3.1.90.13.00.00 - Outros

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal

Os valores mensais são de 2017.

Legislação: Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 20/03/2017

PRESIDENTE

ART. 15. SÃO CONSIDERADAS NÃO AUTORIZADAS, PORQUE DE CARÁTER FINANCIEIRO PÚBLICO A CRIAÇÃO DE OBRIGÃO OU ASSUNÇÃO DE OBRIGÇÃO QUE NÃO ATENHAM O DISPOSTO NOS ARTS. 15 E 17.

ART. 16. A CRIAÇÃO, ESPANDIMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ADIQUETE AUMENTO DA DESPESA SEM ADEQUAÇÃO DE:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES;

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, SE COMPATIBILIZADA COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

§ 1º PARA OS FINESTES LEI COMPLEMENTAR 101/2000, CONSIDERAM-SE:

I - ADEQUADA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, A DESPESA OBJETO DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA E SUPLENTE, OU QUE SEJA ARRANJADA POR CRÉDITO GERAL, DE FORMA QUE SOMADAS TENHAM AS DISPONIBILIDADES DA MESMA ESPÉCIE REALIZADAS E A REALIZADAS PREVISTAS NO PROGRAMA DE TRABALHO, NÃO SEJAM ULTRAPASSADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS PARA O EXERCÍCIO;

II - COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, A DESPESA QUE SE CONFORMAR COM AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS PREVISTOS NESSAS INSTRUMENTOS E NÃO INFIRMA QUALQUER DAS SUAS DISPOSIÇÕES.